



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835

**PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3681/2017**  
**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

A empresa **NETSERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no **CNPJ nº 00.427.205/0001-58**, com sede a Rua Ministro Orozimbo, 102, 1 Andar, Torre B, Nova Lima Minas Gerais, apresenta, em síntese e em tempo hábil, a Impugnação ao Edital, em epígrafe sob o argumento que o item 8.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL alínea “b” do Edital exige do licitante a comprovação de que executou de forma parcial 50% dos serviços de maior relevância.

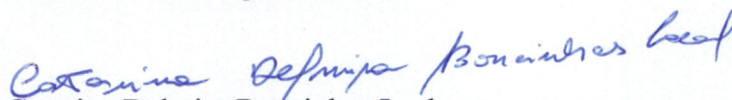
Aduz que a comprovação técnica operacional parcial permitida no Edital não atesta que o licitante executou os serviços de maior relevância discriminados.

Em resposta à Impugnação suscitada acima, informamos que assiste razão a empresa impugnante, devendo os Termos do Edital ser reformulado para excluir a possibilidade de o licitante apresentar atestado de capacidade técnica parcial para os serviços considerados de maior relevância.

Considerando que a alteração do Edital afeta a elaboração das propostas pelos licitantes, nos termos do art. 21, §4º, Lei 8.666/93, informamos que será divulgado Edital Alterado e reaberto prazo para designar nova data de reabertura do certame, informando que essa empresa será notificada da nova data mediante e-mail.

Dê-se ciência à impugnante.

São Luís, 15 de agosto de 2017.

  
Catarina Delmira Boucinhas Leal  
**Pregoeira**